



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 2.739 – 28/09/2015

Altera a Legislação Tributária Municipal, em especial a Lei Municipal nº. 1.320/1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, o Estado de Minas Gerais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

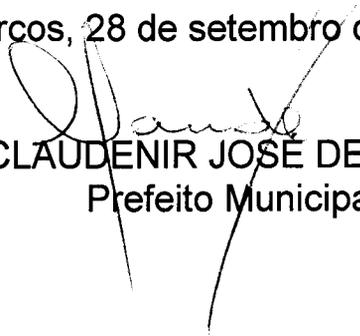
Art. 1º - Fica acrescido o artigo 38-A ao Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 1.320 de 31 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-A – A alíquota do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata o capítulo IV, da Lei Municipal nº. 1.320 de 31 de dezembro de 1990 e suas modificações e, em especial, a Lei Municipal nº. 1.977 de 18 de novembro de 2003, a ser aplicada sobre o preço do serviço que trata o artigo 38 deste mesmo diploma legal, fica fixada em 2% (dois por cento), para todos os itens e subitens da Lista de Serviços com redação dada pela Lei Municipal nº. 1.977/2003, exceto para os serviços que trata o parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo Único – Para os serviços previstos na Lista de Serviços de que trata a Lei Municipal nº. 1.320/1990 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº. 1.977/2003, para o item 15 (quinze) e seus respectivos subitens, fica fixado à alíquota do ISSQN em 5% (cinco por cento) a ser aplicada sobre os preços dos serviços, na forma da legislação aplicável.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sobre a constituição das obrigações principais, entrando em vigor depois de observado o estabelecido na Constituição Federal, em especial o disposto no inciso III, artigo 150.

Arcos, 28 de setembro de 2015.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal